

Secretaria da Fazenda  
Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração

### CONTRATO Nº 126/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLINDA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA FAZENDA E DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO DE SERVIÇOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE LICENÇAS DE USO DA SOLUÇÃO INTEGRADA DE SOFTWARE DE GESTÃO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DEFINIDAS E ADEQUADAS À REALIDADE DO MUNICÍPIO, ALÉM DO SERVIÇO DE SUPORTE E MANUTENÇÃO E SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO E TREINAMENTO COM A SUSTENTAÇÃO DO AMBIENTE DE TI E DESENVOLVIMENTO SOB DEMANDA E AINDA, OBSERVAR ÀS REGRAS CONTIDAS NO DECRETO FEDERAL Nº 10.540, DE 03/11/2020, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE CONTRATO.

O MUNICIPIO DE OLINDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, por intermédio da SECRETARIA DA FAZENDA e da SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO, ambas com sede na Av. Santos Dumont, nº 177, Umuarama, Olinda/PE, CEP 53.010-230, neste ato representado pelos Secretários Municipais, por força dos Atos nº 604/2023 e 578/2023, o Sr. LUCIANO RAMOS BRASILEIRO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 373.192.724-15 e a Sra. MARIA DO CARMO BATISTA BARBOSA, brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF sob o nº 623.834.184-04, ambos residentes e domiciliados neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.165.960/0001-01, com endereço na Rua João Pessoa, nº 1183, Térreo, Andar 1 e 2, Velha Blumenau/SC, CEP 89.036-001, neste ato representada pelo Sr. TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES DE FREITAS, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 2863020 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.279.542-68, residente na Rodovia Mário Covas, nº 01426, Casa 40, Coqueiro, Ananindeua/PA, CEP 67113-330, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 260/2024-PMO e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispênsa de Licitação nº 004/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE LICENÇAS DE USO DA SOLUÇÃO INTEGRADA DE SOFTWARE DE GESTÃO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DEFINIDAS E ADEQUADAS À REALIDADE DO MUNICÍPIO, ALÉM DO SERVIÇO DE SUPORTE E MANUTENÇÃO E SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO E TREINAMENTO COM A SUSTENTAÇÃO DO AMBIENTE DE TI E DESENVOLVIMENTO SOB DEMANDA E AINDA, OBSERVAR ÀS REGRAS CONTIDAS NO DECRETO**

Rafael Carneiro Leão  
Subprocurador-Extrajudicial  
OAB-PE 20.841  
Mat. 706116/1

Av. Santos Dumont, nº 177 – Umuarama - Olinda/PE – CEP 53.010-230

1

Secretaria da Fazenda  
Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração

FEDERAL Nº 10.540, DE 05/11/2020, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE CONTRATO.

**1.2.** O presente Contrato é composto pelos seguintes itens:

MÓDULOS DO SISTEMA DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE SOFTWARE DE GESTÃO MUNICIPAL	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE LICENCIAMENTO DOS MÓDULOS	SERVIÇO DE SUPORTE E MANUTENÇÃO
	MENSAL	MENSAL
SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 22.827,19	R\$ 27.900,01
SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	R\$ 35.392,32	R\$ 38.333,54
SISTEMA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	R\$ 3.683,28	R\$ 4.501,21
SISTEMA DE PATRIMÔNIO	R\$ 2.779,09	R\$ 3.397,47
SISTEMA DE TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS	R\$ 6.925,90	R\$ 8.465,10
SISTEMA DE PORTAL DE TRANSPARÊNCIA	R\$ 8.345,58	R\$ 9.737,20
SISTEMA DE COMPRAS E MATERIAIS	R\$ 3.238,46	R\$ 3.957,65
<b>TOTAIS MENSais</b>	<b>R\$ 83.191,82</b>	<b>R\$ 96.292,18</b>
<b>TOTAL ANUAL</b>		<b>R\$ 2.153.808,00</b>

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a Autorização de Contratação Direta e a Proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1.** O prazo de vigência da contratação é de (1) um ano contado de 26/04/2024, imprimorrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021;
- 2.2.** O presente Contrato se resolverá com o término do prazo estabelecido na Cláusula de Vigência contida neste instrumento ou terá encerramento automático, independente de anuênciia de qualquer das partes, pela ocorrência da finalização do processo licitatório em curso, sendo a causa da resolução o evento descrito acima que ocorrer primeiro;
- 2.3.** Ocorrendo tal fato, a CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, informando o encerramento deste instrumento contratual, devendo arcar com todos os ônus até a data do seu término.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Rafael Carneiro Léo  
Subprocurador Extrajudicial  
OAB-PE 20.841  
Mat. 705116/1

Av. Santos Dumont, nº 177 – Umuarama – Olinda/PE – CEP 53.010-230

Secretaria da Fazenda  
Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração

### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1.** O valor total da contratação é de R\$ 2.153.808,00 (Dois milhões, cento e cinquenta e três mil, oitocentos e oito reais);
- 5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1.** O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/04/2024;
- 7.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;
- 7.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- 7.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- 8.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3.** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Rafael Carneiro Leão  
Subprocurador Extrajudicial  
OAB/PE 20.841  
Mat. 706116/1

Av. Santos Dumont nº 177 – Umuarama – Olinda/PE – CEP 53.010-230



3

**Secretaria da Fazenda**  
**Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração**

- 8.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.6.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.9.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 8.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.12.** A CONTRATANTE se compromete a usar o sistema somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato e durante a sua vigência;
- 8.13.** Obriga-se a CONTRATANTE, a não entregar o sistema, nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos;
- 8.14.** Cumprir as exigências técnicas para fazer face à garantia de sustentação do ambiente, no que se refere aos serviços de hospedagem, monitoramento e backup, que serão executados pela CONTRATADA;
- 8.15.** Providenciar as instalações físicas, equipamentos e materiais necessários para a aplicação dos treinamentos ministrados pela CONTRATADA;
- 8.16.** Designar seus funcionários municipais que serão treinados na utilização do sistema;
- 8.17.** Encaminhar formalmente as demandas por serviço por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1.** Fornecer em caráter intransferível e não exclusivo o objeto contratado em versão atualizada. Integrar e importar todos os dados de todas as Secretarias, Autarquias, Fundos, todos do Município de Olinda, com a Câmara Municipal de Olinda, garantindo total compatibilidade entre os módulos do sistema de gestão pública, a fim de atenderem sua totalidade os requisitos do SIAFIC, conforme ao Decreto nº 10.540 de 05/11/2020;
- 9.2.** Disponibilizar para a CONTRATANTE, treinamento para o software contratado, conforme definido nas demais cláusulas deste Contrato e no Termo de Referência;
- 9.3.** Tornar disponível para a CONTRATANTE, versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias

Rafael Carneiro Leão  
Subprocurador Extrajudicial  
OAB-PE 20.841  
Mat. 706116/1

Av. Santos Dumont, nº 177 – Umuarama – Olinda/PE – CEP 53.010-230

*[Handwritten signatures]* 4

**Secretaria da Fazenda**  
**Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração**

buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento da CONTRATANTE e a competitividade do produto no mercado;

**9.4.** Tornar disponível à CONTRATANTE, releases atualizados da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais;

**9.5.** A partir do momento que a CONTRATADA liberar nova Versão ou release do produto, a garantia da versão antiga vigorará por um prazo de 60 dias. Após esse período, a versão anterior será descontinuada, tornando sem efeito as obrigações desta cláusula;

**9.6.** Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do Contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, ficando estabelecido que seus empregados não terão nenhum vínculo trabalhista com a CONTRATANTE e que sua inadimplência, com referência a quaisquer encargos, não transferem à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

**9.7.** Obrigação de aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, se do interesse da CONTRATANTE, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

**9.8.** Cumprir fielmente e de forma regular as cláusulas contratuais, especificações e prazos, bem como atender às determinações regulares dos responsáveis pela fiscalização dos serviços;

**9.9.** Arcar com todos os encargos decorrentes, sejam fiscais, trabalhistas, previdenciários, de acidentes de trabalho ou indenizações de qualquer natureza devidas aos seus empregados;

**9.10.** Manter em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**9.11.** Solucionar todos os eventuais problemas de execução do objeto da Dispensa, assim como deste Contrato;

**9.12.** Apresentar os técnicos devidamente, munidos de crachá de identificação e com as ferramentas e equipamentos necessários;

**9.13.** Acompanhar os locais de trabalho de seus empregados, comprometendo-se a substituir imediatamente aqueles que demonstram atuação insatisfatória no desempenho de suas funções, sendo que tal medida não trará qualquer ônus para a CONTRATANTE, e ainda, providenciar substituição, também, em caso de férias e/ou licença;

**9.14.** Responder por quaisquer danos ou prejuízos que por ventura sejam causados por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, responsabilizando-se por todos os atos praticados por seus profissionais alocados para execução dos serviços desta contratação, inclusive daqueles relacionados ao manuseio de arquivos, sistemas e equipamentos;

**9.15.** Prestar sempre que consultada, todos os esclarecimentos, atendendo prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas;

**9.16.** Manter as boas práticas de gestão e de operação implementadas junto com a automação conferida pelo próprio sistema;

**9.17.** Possibilitar a manutenção de uma mesma base tecnológica de desenvolvimento facilitando o trabalho dos usuários finais do sistema;

**9.18.** Atender as customizações do sistema, motivadas por alterações no ambiente operacional, plataforma de hardware e/ou na estrutura organizacional da CONTRATANTE, a partir de solicitações formalmente requeridas, podendo ser executadas após estudo prévio, análise do tipo de serviço e avaliação de orçamento, no que couber, com a devida aprovação do processo de execução pela CONTRATANTE;

Rafael Camerão  
Subprocurador Extrajudicial  
OAB-PE 20.841  
Mat. 706116/1

Av. Santos Dumont, nº 177 – Umuarama – Olinda/PE – CEP 53.010-230



Secretaria da Fazenda  
Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração

- 9.19.** Liberar as customizações de forma independente do produto padrão, assim como as atualizações e evoluções;
- 9.20.** Os pedidos de customização que necessitarem de alteração na estrutura de algum produto padrão da CONTRATADA e que poderão afetá-lo deverão ser analisados e a CONTRATADA deverá elaborar e apresentar orçamento, cronograma e prazo de execução;
- 9.21.** Realizar treinamento, durante a implantação, suporte e manutenção, para os servidores municipais indicados pela CONTRATANTE, de forma a garantir adequada e plena utilização do sistema;
- 9.22.** Oferecer treinamento sobre todos os módulos do sistema, e a cada dois anos, para os servidores municipais indicados pela CONTRATANTE, de forma a garantir adequada e plena utilização;
- 9.23.** O referido treinamento será realizado no ambiente da CONTRATADA, sendo de inteira responsabilidade a identificação e reserva de local e equipamentos para a sua realização;
- 9.24.** O treinamento deverá ter no mínimo carga horária de 40 (quarenta) horas e dispor em sua programação de conteúdo a ser previamente avaliado e aprovado pela CONTRATANTE;
- 9.25.** A prestação dos serviços de Atualização/Manutenção Mensal do Sistema e seus módulos se dará nas seguintes modalidades:
- 9.25.1. Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do sistema e seus módulos, podendo à critério da CONTRATADA, realizar a substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, garantindo o perfeito funcionamento, de acordo com as características contratadas;
- 9.25.1.1. Toda manutenção corretiva deverá ser executada dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.
- 9.25.2. Adaptativa, visando adaptações legais para adequar o sistema e seus módulos às alterações da legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas, ou ainda, alterações na estrutura de arquivos do sistema;
- 9.25.3. Evolutiva, que visa garantir a atualização do sistema e seus módulos, mediante aperfeiçoamento das funções existentes ou adequação às novas tecnologias, obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da CONTRATADA.
- 9.25.3.1. A manutenção evolutiva, que visa atender às necessidades específicas da CONTRATANTE, que não agregue valor ao sistema e seus módulos, deverá ser orçado, caso a caso, após definição e diagnóstico.
- 9.26.** Entende-se por atendimento técnico e suporte técnico, todos os serviços prestados através de meios de comunicação ou assessorias técnicas, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do sistema e seus módulos;
- 9.27.** O prazo máximo para atendimento aos chamados técnicos é de 04 (quatro) horas, contado a partir da solicitação por parte da CONTRATANTE, em caso da necessidade de visita de técnico(s) não residente(s), este prazo será de 24 (vinte e quatro) horas após abertura do chamado, no endereço da CONTRATANTE;
- 9.28.** As despesas com deslocamento, alimentação e estadia dos empregados não residentes ficarão a cargo da CONTRATADA;
- 9.29.** As atualizações do sistema e seus módulos motivados por alterações no ambiente operacional, plataforma de hardware ou na estrutura organizacional da CONTRATANTE,

Rafael Carneiro Leão  
Subprocurador Extrajudicial  
OAB-PE 20.841  
Mat. 706116/1

Av. Santos Dumont, nº 177 – Umuarama – Olinda/PE – CEP 53.010-230

*[Handwritten signatures]*

MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

Secretaria da Fazenda  
Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração

deverão ser solicitadas formalmente, podendo ser executada após estudo prévio e orçamento da CONTRATADA e aprovação da CONTRATANTE;

**9.30.** Todos os direitos autorais dos materiais fornecidos com base neste Contrato são de propriedade da CONTRATADA, sendo expressamente vedada sua reprodução e divulgação;

**9.30.1.** Todas as informações geradas com o uso dos sistemas e armazenadas em banco de dados são de propriedade da CONTRATANTE, e a CONTRATADA fica obrigada a manter sigilo sobre estes dados.

**9.31.** A segurança dos arquivos relacionados ao sistema e seus módulos é de responsabilidade da CONTRATANTE e da CONTRATADA, configurando-se, respectivamente, quanto aos limites relacionados ao uso e a operacionalidade do sistema e ao serviço de sustentação do ambiente tecnológico;

**9.32.** A CONTRATADA, a contar da assinatura do Contrato, deverá prestar, quando solicitado, atendimento técnico para esclarecimento de dúvidas, identificação e resolução de problemas, suscitadas pela CONTRATANTE;

**9.33.** Designar profissional para ser o seu Representante Administrativo (preposto) e outro profissional para atuar como seu substituto eventual, fornecendo os respectivos números de telefone e e-mail;

**9.34.** Atender as solicitações de serviços da CONTRATANTE, com observância das normas técnicas e legais aplicáveis e de acordo com as especificações, procedimentos de controle administrativo e cronogramas que venham a ser estabelecidos;

**9.35.** Por ocasião do encerramento do Contrato, a CONTRATADA se compromete a promover a transição contratual repassando tecnologia, técnicas e metodologias de trabalho utilizadas sem perda de informação, a fim de se evitar perda de continuidade dos trabalhos perante a nova contratada;

**9.36.** Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

**9.37.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.38.** Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

**9.39.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

**9.40.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do Contrato Administrativo que

Rafael Carneiro Leão  
Subprocurador Extrajudicial  
OAB-PE 70 841  
Mat. 706116/1

Av. Santos Dumont, nº 177 – Umuarama – Olinda/PE – CEP 53.010-230

Secretaria da Fazenda  
Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração

eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

**10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

**10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

**10.4.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

**10.5.** É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

**10.6.** O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

**10.7.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

**10.8.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

**10.9.** O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) Comportar-se de modo inicôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

Rafael Carneiro Leão  
Subprocurador Extrajudicial  
OAB/PE 20.841  
Mat. 706116/1

Secretaria da Fazenda  
Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021);

iv) **Multa:**

- Moratória de 1% (um por três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 1% (um por cento) do valor do Contrato;
- Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021);

**11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021);

**11.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

**11.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021);

**11.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

**11.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**11.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Rafael Carneiro Leão  
Subprocurador Extrajudicial  
OAB-PE 20.841  
Mat. 706116/1

Av. Santos Dumont, nº 177 – Umuarama – Olinda/PE – CEP 53.010-230

**Secretaria da Fazenda**  
**Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração**

**11.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

**11.11.** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021);

**11.12.** A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021);

**11.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021;

**11.14.** Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

**12.2.** O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

**12.3.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

**12.4.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato;

**12.5.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

**12.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

Rafael Carneiro Leão  
Subprocurador Extrajudicial  
OAB/PE 20.841  
Mat. 706116/1

Av. Santos Dumont, nº 177 – Umuarama - Olinda/PE – CEP 53.010-230

Secretaria da Fazenda  
Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração

**12.7.** A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021);

**12.8.** O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021);

**12.9.** Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão CONTRATANTE (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

#### CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Programa - 7020; Função - 04; Subfunção - 122; Ação - 8025; Natureza da Despesa - 33.90.40; Fonte - 1500.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

**15.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

**15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021);

**15.4.** Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

Rafael Carneiro Leão  
Subprocurador Extrajudicial  
OAB-PE 20.841  
Mat. 706116/1

Av. Santos Dumont, nº 177 – Umuarama – Olinda/PE – CEP 53.010-230





MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

CPL/SGPA  
350 μ

Secretaria da Fazenda  
Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

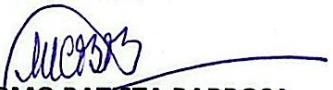
**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Olinda para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**18.1.** E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, para que produza assim os seus jurídicos e legais efeitos.

Olinda, 26 de abril de 2024.

  
LUCIANO RAMOS BRASILEIRO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CONTRATANTE

  
MARIA DO CARMO BATISTA BARBOSA  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO  
CONTRATANTE

  
TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES DE FREITAS  
GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Domnely Macelhaos  
CPF/MF 097.698.164-50.

2. Adriana F. Lima Silva  
CPF/MF 094.530.144-86

Rafael Carneiro Leão  
Subprocurador Extrajudicial  
CAB-PE 20.841  
Mat. 706116/1

Av. Santos Dumont, nº 177 – Umuarama – Olinda/PB – CEP 53.010-230